



DELIBERAÇÃO EEFERP Nº 07/2014, DE 28 DE JULHO DE 2014

Disciplina a realização de Prática Profissionalizante e Programa de Atualização no âmbito da Escola de Educação Física e Esporte de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo – EEFERP/USP.

A Diretora da Escola de Educação Física e Esporte de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando as deliberações da Comissão de Pesquisa, Cultura e Extensão Universitária, em sessão de 20 de fevereiro de 2014; da Congregação, em sessão de 17 de março de 2014, e do Conselho de Cultura e Extensão Universitária, em sessão de 08 de maio de 2014 e a Resolução CoCEX nº 6629, de 23/9/2013, baixa a seguinte Deliberação:

Artigo 1º - As atividades de Prática Profissionalizante e Programa de Atualização no âmbito da Escola de Educação Física e Esporte de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo – EEFERP/USP, regem-se pelas disposições contidas nesta Deliberação e pelos seus anexos:

Anexo I – Normas para realização de Prática Profissionalizante e Programa de Atualização no âmbito da EEFERP/USP;

Anexo II – Termo de Conhecimento, Autorização de Permanência nas Dependências da Unidade e Uso de Equipamentos.

Artigo 2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Ribeirão Preto, 28 de julho de 2014.


Prof. Dra. Maria das Graças B. de Carvalho

Diretora

Anexo I da Deliberação EEFERP/USP N° 07, de 28/07/2014

NORMAS PARA REALIZAÇÃO DE PRÁTICA PROFISSIONALIZANTE E PROGRAMA DE ATUALIZAÇÃO NO ÂMBITO DA ESCOLA DE EDUCAÇÃO FÍSICA E ESPORTE DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO – EEFERP/USP

1 - Das Finalidades das Atividades

Artigo 1º - A Prática Profissionalizante e o Programa de Atualização são duas modalidades de atividades de extensão universitária que devem ser realizadas nos termos da Resolução do Conselho de Cultura e Extensão Universitária (CoCEX) nº 6629, de 23 de setembro de 2013, e caracterizam-se por:

- I - A Prática Profissionalizante visa aprimorar o exercício da atividade profissional, mediante o treinamento prático de atividades realizadas.
- II - O Programa de Atualização visa desenvolver no profissional os conhecimentos ou as técnicas em determinada área ou disciplina, mediante participação em programa específico realizado com o objetivo de promover atualização de conhecimentos.

2 - Da Proposta e Supervisão das Atividades

Artigo 2º - A Prática Profissionalizante e o Programa de Atualização devem ser organizados em forma de projeto sob a responsabilidade de um coordenador, docente da Universidade de São Paulo, em exercício, o qual deverá ter experiência comprovada na área específica da atividade.

Parágrafo único - Sempre que a atividade possuir vínculo com pesquisa envolvendo seres vivos (animais ou humanos), o processo deverá anexar a respectiva aprovação do Comitê de Ética em Pesquisa.

Artigo 3º - Caberá ao docente responsável organizar as atividades em forma de projeto e encaminhar à Comissão de Pesquisa, Cultura e Extensão Universitária (CPqCEX) para apreciação.

§ 1º - Ao docente responsável caberá determinar o calendário, o número de vagas e os critérios para seleção e aprovação, coordenar e gerenciar as atividades propostas, controlar frequência e avaliações e enviar as informações solicitadas pela CPqCEX.

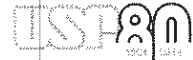
§ 2º - Quando houver co-participação de instituições externas à USP, deverá ser atendido o que consta no artigo 38, do Regimento de Cultura e Extensão Universitária.

§ 3º - A proposta será feita mediante preenchimento de formulário padrão estabelecido pelo CoCEX.

Artigo 4º - A aprovação, assim como a supervisão das atividades da Prática Profissionalizante e do Programa de Atualização caberão à CPqCEX.

§ 1º - As atividades deverão ser enviadas à CPqCEX para apreciação cabendo a esta receber, analisar e aprovar as propostas de Prática Profissionalizante e Programas de Atualização.

§ 2º - O projeto de Prática Profissionalizante deverá ser homologado pelo CoCEX.



3 - Das Obrigações e do Desligamento dos Participantes

Artigo 5º - Os participantes da Prática Profissionalizante ou do Programa de Atualização devem cumprir as normas internas da Unidade e o programa proposto para o desenvolvimento da atividade.

Parágrafo único – Os critérios de avaliação e aprovação serão definidos pelo docente responsável, sendo a frequência obrigatória e, para aprovação, necessariamente igual ou superior a 85% (oitenta e cinco por cento) em cada uma das modalidades.

Artigo 6º - Os participantes devem estar cientes da não existência de vínculo empregatício ou outras vantagens para a realização dessas atividades, da necessidade de estar coberto por seguro-saúde individual, e que as despesas com transporte, alojamento, alimentação e outras decorrentes da realização das atividades são por conta do participante.

Parágrafo único - O participante do projeto deverá apresentar, no ato da matrícula, comprovante de sua afiliação ao Regime Geral de Previdência Social, como segurado facultativo, ou cópia da Apólice de seguro de vida e contra acidentes pessoais, com validade durante todo o período de execução da atividade proposta.

Artigo 7º - A suspensão das atividades ou o desligamento do participante será solicitado pelo docente responsável e encaminhado à CPqCEX com a devida documentação, no qual devem constar o motivo da suspensão ou do desligamento e a ciência dos envolvidos.

4 - Da Emissão dos Certificados

Artigo 8º - Compete à CPqCEX manter registro dos candidatos selecionados para a realização das atividades propostas e as avaliações finais enviadas pelo docente responsável, para fins de emissão de certificados.

Artigo 9º - Serão conferidos certificados de conclusão das atividades de Prática Profissionalizante e Programa de Atualização, conforme modelo aprovado pelo CoCEX, obedecido os critérios de frequência e avaliação estabelecidos.

§ 1º - Os certificados serão assinados pelo Diretor da EEFERP-USP e pelo Presidente da CPqCEX.

§ 2º - Para fins de expedição dos certificados, ao final da atividade, o docente responsável deverá instruir o sistema Apolo com as frequências e, quando for o caso, com o resultado da avaliação.

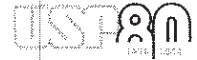
Artigo 10 – No período de até 120 (cento e vinte) dias após o término de cada edição da atividade, o coordenador deverá encaminhar à aprovação do CoCEX o relatório final, contendo o formulário de avaliação dos participantes e os relatórios acadêmico e financeiro, quando for o caso, aprovado pela CPqCEX.

§1º - Caso o relatório final não seja aprovado pelo CoCEX, o docente responsável terá um prazo de 60 (sessenta) dias para o que se fizer necessário e apresentação de novo relatório.

§2º - A falta de apresentação ou aprovação de relatório final nos prazos determinados constitui irregularidade que implica a proibição de novas edições das atividades, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Artigo 11 - Tendo em vista as características e os objetivos da atividade poderá haver cobrança de taxas de seleção, de inscrição, de custeio, ou outras, devendo discriminar, no projeto, a forma de isenção contemplando, pelo menos, 10% (dez por cento) das vagas oferecidas, com isenção total.

Artigo 12 - Os casos omissos serão resolvidos pelo CoCEX, ouvidos a Congregação e a CPqCEX da EEFERP-USP.



Anexo II da Deliberação EEFERP/USP N° 07, de 28/07/2014

TERMO DE CONHECIMENTO, AUTORIZAÇÃO DE PERMANÊNCIA NA UNIDADE E USO DE EQUIPAMENTOS

Em face da aprovação da Comissão de Pesquisa, Cultura e Extensão Universitária da EEFERP/USP da atividade de _____ o(a) interessado(a) _____ está autorizado(a) a utilizar as dependências e equipamentos da Unidade para fins de realização das atividades propostas pelo período de ___/___/___ a ___/___/___

Lembrando que:

1. Tal autorização é dada sem caráter de exclusividade e se restringe à área indicada, e que nenhum equipamento deve ser retirado da Unidade;
2. Deverá o(a) interessado(a), no curso das atividades desenvolvidas, observar as normas e regulamentos da Unidade;
3. O desenvolvimento das atividades propostas, dada a sua natureza, não caracteriza tempo de serviço ou vínculo empregatício de qualquer natureza, nem envolve permissão do uso de bens, serviços e vinculação com os cursos de graduação e pós-graduação da Universidade de São Paulo;
4. Antes do início das atividades, para fins de seguro – acidente, deverá ser providenciado, pelo(a) interessado(a), uma apólice individual de cobertura para o período proposto para a atividade:
Apólice nº _____;
5. A presente autorização é dada em caráter precário, podendo ser revogada a qualquer tempo, inclusive no curso do prazo assinalado acima, desde que justificada e com a ciência dos interessados.

Ribeirão Preto, ____ de _____ de _____.

Diretora (nome)

Orientador (nome)

Participante (nome)